



PROJETO DE LEI Nº 671/2024

Altera a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, com o objetivo de vedar que as atividades de produção de energia elétrica por meio de microgeração ou de minigeração distribuída e de exploração econômica dessas instalações sejam exercidas pelas concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica ou por suas controladas, coligadas ou controladoras.

EMENDA

Inclua-se onde couber a seguinte redação:

"Art. XX. O Art. 24, da Lei nº 14.300, de 06 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 (...)

§ 1º A concessionária ou permissionária deverá realizar anualmente chamada pública para compra de excedentes de energia.

§ 2º A chamada pública de que trata o caput deverá conter 2 (dois) produtos:

I – excedentes de energia gerados em horário fora de ponta; e
II – excedentes de energia gerados em horário de ponta.

§ 3º Caso a concessionária ou permissionária não adquira todo excedente disponível, os geradores poderão comercializar o excedente de energia gerado em horário de ponta no mercado livre."

JUSTIFICAÇÃO

Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 519 – Cep: 70160-900 –
Brasília/DF

Telefone: (61) 3215 5519 – E-mail: dep.jadyelalencar@camara.leg.br



* C D 2 4 3 1 1 9 6 3 6 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Jadyel Alencar

Apresentação: 23/04/2024 10:45:15.327 - CME
EMC 1/2024 CME => PL 671/2024
EMC n.1/2024

A lei nº 14.300, em seu artigo 23, estabeleceu possibilidade da distribuidora em contratar usinas de micro e minigeração (MMGD) para prestação de serviços aniliares. No entanto, considerando a evolução do sistema elétrico e a necessidade em se otimizar e modernizar a forma como ele é operado, se faz necessário incentivar que as distribuidoras levem em consideração, de forma obrigatória, a contratação desse tipo de serviço, de forma a compensar as variações das grandezas elétricas, aumentando assim a segurança e a estabilidade dos sistemas elétricos, beneficiando todo os seus usuários.

Ademais, a lei ainda estabeleceu em seu artigo 24 a possibilidade dos consumidores detentores de Micro e Minigeração Distribuída (MMGD) em vender os excedentes de geração oriundas desses empreendimentos para as distribuidoras, por meio de chamadas públicas.

Assim, de forma complementar, a proposta apresentada de alteração do artigo 24 tem o objetivo de dar maior detalhamento a esse tipo de contratação, inserindo dois tipos de produtos, sendo eles: excedentes gerados fora do horário de ponta e excedentes gerados no horário de ponta. Essa separação entre os excedentes é necessária, pois nos horários de ponta o sistema demanda mais energia e, portanto, tem sua tarifa mais elevada. Logo, o aumento de volume gerado pela disponibilização dos créditos de ponta para o mercado garantirá a estabilidade das tarifas.

Além disso, nos horários de ponta há uma demanda maior de energia elétrica e ao mesmo tempo há diversas fontes intermitentes que não possuem capacidade de geração nesse momento, portanto trata-se de um ativo que deve ser adequadamente valorizado e cuja comercialização agrupa segurança energética para o sistema elétrico.

Para tanto, solicitamos aos nobres pares o apoio para a aprovação da presente Emenda.

Deputado Jadyel Alencar
REPUBLICANOS/PI

Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 519 – Cep: 70160-900 –
Brasília/DF

Telefone: (61) 3215 5519 – E-mail: dep.jadyelalencar@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243119636700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jadyel Alencar

* C D 2 4 3 1 1 9 6 3 6 7 0 0 *